

**CONTRATO Nº 013/CPB/2021**

PROCESSO Nº 0169/2021
OFERTA DE COMPRA Nº: 892000801002021OC00010
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/CPB/2021.

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA DA SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL OU SEGURADORA, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB), BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 - Vila Guarani - São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **SOMPO SAUDE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.184.510/0001-20, com sede à Rua Cubatão, Nº 320 - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 040113-001, representada pelo seus Diretores Executivos: Sr. **Fernando Antonio Groossi Cavalcante**, portador da carteira de identidade RG nº 20.070.535.072 SSPDS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 107.326.403-34 e Sr. **Fernando Leibel** portador da carteira de identidade RG nº 06.385.252-3 SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 842.481.307-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0169/2021** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO /CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA DA SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL OU SEGURADORA, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB), BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/CPB/2021.

1.2. Os serviços deverão seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.



OS
FL

OS
FRLG



- 1.3. Vincula-se ao presente contrato a proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela execução da prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, de acordo com a quantidade de beneficiários para o mês de referência, que poderá variar de acordo com o turnover do CPB.

2.1.1. Conforme quadro a seguir:

PADRÃO DOS PLANOS		PADRÃO DE PLANO I	PADRÃO DE PLANO II	PADRÃO DE PLANO III
ITEM	REFERÊNCIA	(1)	(2)	(3)
A	Custo "Per Capta" Mensal	R\$ 717,00	R\$ 791,00	R\$ 1.736,17
B	Nº de vidas estimadas	267	65	9
C	Custo mensal de cada padrão de plano	(A1*B1) R\$ 191.439,00	(A2*B2) R\$ 51.415,00	(A3*B3) R\$ 15.625,53
D	Custo mensal da proposta	(C1+C2+C3) R\$ 258.479,53		
E	Custo total da proposta p/ 12 meses	(D*12) R\$ 3.101.754,36		

Total da Proposta para 12 meses:

R\$ 3.101.754,36 (Tres Milhões Cento e Hum Mil, Setecentos e Cinquenta e quatro Reais e Trinta e Seta Centavos)

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto;
- 3.2. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou outro índice aplicável ao caso, inclusive o VCMH, se cabível. Fica vedado novo reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, desde que julgado conveniente ao CPB.



DS
FL

DS
FRGL



4.1.1. O contrato irá vigorar a partir da assinatura, com início da cobertura em 01/04/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês da prestação de serviços;

5.1.1. A discriminação dos serviços e os **valores mensais**, deverão ser reproduzidos na Nota Fiscal e Fatura apresentada para efeito de pagamento, no primeiro dia útil do mês referente a prestação de serviços, bem como o relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.

5.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras, no prazo de 12 meses.

5.4. O pagamento será efetuado por depósito/transferência em conta corrente da titularidade do emissor da nota fiscal e fatura, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas, preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.

5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos itens relacionados e descritos no anexo I.

5.6. A cobrança dos serviços será devida após o início da cobertura.

5.6.1. Pela execução do serviço objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará mensalmente de acordo com quantidade de beneficiários para o mês de referência, que poderá variar de acordo com o turnover do Comitê Paralímpico Brasileiro.

5.6.2. A cobrança dos ex-funcionários ou ex-diretores, optantes pela permanência no plano, deverá ser feita diretamente com os beneficiários, não cabendo ao Comitê Paralímpico Brasileiro nenhuma responsabilidade.

5.6.3. O Comitê Paralímpico Brasileiro poderá ajustar diferentes padrões de plano, conforme política interna de benefícios.

5.6.3.1. O Comitê Paralímpico Brasileiro contratará os benefícios aos funcionários que optarem pela adesão, e descontará a contribuição dos beneficiários em folha, atendendo as normas trabalhistas e a política interna de benefícios do CPB.





- 5.7. Mensalmente, a execução dos serviços, a CONTRATADA, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 5.7.1. Via da Nota Fiscal e Fatura com identificação do Número do Contrato;

5.7.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de início ou termo de contato assinado, com cópia(s) dela(as) devendo acompanhar os demais documentos citados.

5.7.2. Regularidade Fiscal

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.

5.7.3. Relatório Mensal dos Serviços Prestados.

- 5.8. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 5.10. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o constante da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.
- 5.11. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item anterior, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.





- 5.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 5.13. Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 6.1. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico nº 012/CPB/2021 cabe a **CONTRATADA**:

6.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Contrato, Edital de Licitação e dos seus Anexos, e da proposta apresentada, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens/serviços que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.3. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário esclarecimentos, quando exigido, sobre a execução dos serviços prestados;

6.1.4. Manter-se durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.1.5.1. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da "Contratante".

6.1.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe;

6.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;





- 6.1.8. Deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente contrato.
- 6.1.9. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 6.1.10. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 6.1.11. Cumprir os prazos e obrigações ajustadas para a execução do objeto, bem como as obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência e Anexo VII - Minuta de Contrato;
- 6.1.12. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- 6.1.13. Prover os recursos humanos e materiais, necessários a execução do objeto;
- 6.1.14. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na execução do objeto.
- 6.1.15. Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;
- 6.1.16. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- 6.1.17. Em nenhuma hipótese poderá a "CONTRATADA" veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 6.1.18. A fiscalização do fornecimento pela contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.1.20. Executar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência.





- 6.1.21. Garantir atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, obstetrício, em âmbito nacional, de livre escolha do beneficiário.
- 6.1.22. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 6.1.23. Disponibilizar aos titulares e dependentes consulta a Rede Referenciada/Credenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades.
- 6.1.24. Enviar, bimestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por beneficiário.
- 6.1.25. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.
- 6.1.26. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, por escrito, preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- 6.1.27. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data do envio da relação dos beneficiários pela contratante, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.
- 6.1.28. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 6.1.29. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles.
- 6.1.30. Encaminhar mensalmente as faturas para pagamento, acompanhadas do relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes em ordem alfabética.
- 6.1.31. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente deles, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços





praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.

- 6.1.32. Trabalhar sempre objetivando rede referenciada e credenciada de qualidade, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior àquele, sendo necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.1.33. Garantir a permanência dos beneficiários ao Plano Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).
- 6.1.34. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.
- 6.1.35. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos gestores do CPB, atendendo de imediato as reclamações, e contribuindo com a persecução de solução;
- 6.1.36. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CPB
- 6.1.37. Emitir 2ª via da carteirinha sem ônus para os beneficiários ou para o CPB, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário;
- 6.1.38. Garantir o atendimento integral aos beneficiários das coberturas definidas no Rol de Procedimentos e eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa - RN - Nº 259, de 17 de julho de 2011 e alterações posteriores, na área geográfica de abrangência nacional.
- 6.1.39. Garantir o atendimento integral aos beneficiários dos procedimentos adicionais constantes deste Termo.

6.2. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico nº 012/CPB/2021, cabe a **CONTRATANTE**:

- 6.2.1. Indicar, na Ordem de Início, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados e pela execução contratual.
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções





- estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 6.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
 - 6.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Contrato e Referência;
 - 6.2.6. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "CONTRATADA" qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
 - 6.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
 - 6.2.8. Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias;
 - 6.2.9. Conferir e Atestar mensalmente, as Notas Fiscais e Faturas e os serviços da CONTRATADA, mediante relatório mensal, de forma a relatar ocorrências da prestação dos serviços;
 - 6.2.10. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo estabelecido no Termo de Referência, nas condições e preços pactuados;
 - 6.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.
 - 6.2.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
 - 6.2.13. Informar tempestivamente as alterações cadastrais.
 - 6.2.14. Enviar à CONTRATADA movimentação cadastral até o dia 15 (quinze) de cada mês, com vigência prevista para o 1º dia do mês subsequente, as eventuais inclusões, exclusões, mudança de plano, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos dos beneficiários, que se fizerem necessários.
 - 6.2.15. Atender os pedidos de inclusão dos recém-nascidos ou de exclusão nos casos de falecimento dos usuários, ou perda do vínculo funcional dos funcionários com a Instituição ocorrida a partir do dia 16 até o final do mês, devendo ser acatados pela CONTRATADA, desde que sejam comunicados até o último dia do mês em curso.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) Sr.(a) Teresa Macedo, Recursos Humanos, Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro, ou, em caso de ausência, ao funcionário que a esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução do objeto, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





- 8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do termo de aditamento.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Além das sanções previstas no Edital, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, bem como, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais à CONTRATADA, a qual estará sujeita às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.

9.1.1.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com o Comitê Paralímpico Brasileiro.

9.1.2. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE.

9.1.3. Multa por inexecução parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal inexecutada;

9.1.4. Multa por inexecução total, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso de execução em desacordo com o previsto em Termo;

9.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), a depender da gravidade da infração, sobre o valor da fatura mensal, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.



OS
FL

OS
FRLC



- 9.1.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.1.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.1.9. A Critério da Contratante, o valor de multa eventualmente aplicada poderá ser descontado de crédito que a CONTRATADA possua com a Contratante.
- 9.1.10. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.1.11. As sanções de multa podem ser cumuladas com advertência.
- 9.1.12. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.
- 9.1.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido este poderá ser cobrado judicialmente.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.
- 10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, atas, edital, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- IV. O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade ou no falecimento do responsável CONTRATADA, quando constatado que está prejudicando a execução do contrato;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no item anterior;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação.

10.4. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

I. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devidos;

II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **Pregão Eletrônico nº 012/CPB/2021**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

11.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições, previstas neste contrato, edital, especificações do termo de referência e seus anexos.





- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 11.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/CPB/2021**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 12.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 26 de março de 2.021.

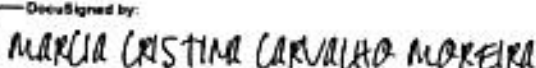

**COMITÊ PARALÍMPICO
 BRASILEIRO**

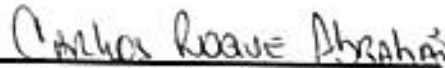
DocuSigned by:
Fernando Leibel
DC0880C9E4FA87

DocuSigned by:
Fernando Antonio Grossi Cav
44D0F810C64E171

SOMPO SAUDE SEGUROS S.A

TESTEMUNHAS:

1 - 
DocuSigned by: MARCIA CRISTINA CARVALHO MOREIRA
 CPF nº: _____

2 - 
DocuSigned by: CARLOS ROQUE ABRAHÃO
 CPF nº: 091.819.368-00
 Carlos Roque Abrahão
 Supervisor
 Depto. de Análises e Contratos
 Comitê Paralímpico Brasileiro